



Prefeitura de Rio Pomba

ESTADO DE MINAS GERAIS

1



Pedido de
urgência

Aprovado em	<u>única</u>	discussão
por	<u>unanimidade das presentes</u>	
SESSÃO	<u>07/12/2020</u>	
VEREADOR:	<u>Rafael Vilela Martins</u>	
	<u>Presidente da Câmara</u>	
	<u>Rio Pomba - MG</u>	

PROJETO DE LEI Nº 1.828 /2020

"Cria o Programa Municipal de Controle Populacional, ético e humanitário de cães e gatos no Município de Rio Pomba/MG e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle populacional ético e humanitário de cães e gatos no Município de Rio Pomba, denominado "Ai Ki Cão", que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos no município de Rio Pomba, disponibilizando procedimentos de esterilização e castração cirúrgica gratuita de animais das espécies caninas e felinas, consoante as definições do art. 2º da Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016.

Parágrafo único - Terão prioridade para os fins tratados nesta lei os cães e gatos, abandonados ou sob custódia de entidade, formalmente constituída, com objetivo de proteção de animais desamparados, no âmbito do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá um censo populacional dos animais domiciliados e de rua do município de Rio Pomba e tomará as seguintes providências em caráter permanente:

§1º - Realização do censo com dados relativo ao animal, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação do animal, armazenado em banco de dados de acesso público.

§ 2º - Esterilizar 10% (dez por cento) da população de cães e gatos do Município, anualmente, com base no total de animais vacinados a cada ano, conforme dado estatístico da Gerência Regional de Saúde, apurado na Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica.

§3º - A quantidade de felinos a ser esterilizada, poderá ser considerada no total de 20% (vinte por cento) da população canina estimada no parágrafo anterior.

§4º - Providenciar a implantação de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip) durante os processos de esterilização.

Presidente:	<u>Rafael Vilela Martins</u>
Vice:	<u>Rafael Vilela Martins</u>
Secretário:	<u>Rafael Vilela Martins</u>
Câmara Municipal,	
Regimento Interno,	
Art. 34, XIII	



Prefeitura de Rio Pomba

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

§5º - A esterilização deverá ser realizada em mutirões, a cada trimestre, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente;

§6º - A esterilização será priorizada para animais de rua indicados por associações protetoras, aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, conforme censo realizado ou os casos de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

Art. 3º - O município deverá disponibilizar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual as medidas e previsões necessárias ao implemento das políticas públicas tratadas nessa lei.

Art. 4º - Promover campanhas de educação ambiental, que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre a importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose.

Art. 5º - Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei Estadual nº 21.970/2016.

Art. 6º - Em caso de omissão desta Lei, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 21.970/2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pomba, 29 de Outubro de 2020.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal
Marcos Pascoalino
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente: <i>Pascoalino</i>	Câmara Municipal, Regimento Interno, Art. 34, XIII
Vice: <i>Pascoalino</i>	
Secretário: <i>Pascoalino</i>	

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
<i>30/10/20</i> <i>Releitor</i>
<i>03/11/20</i> <i>Exp/leg/Sau</i>
<i>07/12/20</i> <i>P.D.</i>
<i>1/1</i>



Prefeitura de Rio Pomba

ESTADO DE MINAS GERAIS

4



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que que Cria o Programa Municipal de Controle Populacional, ético e humanitário de cães e gatos no Município de Rio Pomba/MG e dá outras providências, para ser apreciado e votado nessa Casa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

O presente instrumento normativo, ora colocado ao crivo decisório dessa Casa tem como finalidade a criação do Programa de controle populacional de cães e gatos nos termos do incluso Projeto de Lei e da Lei Estadual n.º 21.970/2016 e Lei Federal n.º 13.426/2017.

Há de ressaltar que o programa está sendo realizado em parceria com Ministério Público da Comarca de Rio Pomba.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente,

MARCOS PASCOALINO

Prefeito Municipal

Marcos Pascoalino
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Recebido em 29/10/2020

13h16 min, [assinatura]

Ramon Machado de Oliveira



Prefeitura de Rio Pomba

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Ofício n.º 0402/2020/GAB

Rio Pomba, 29 de Outubro de 2020

Exmo.

RAFAEL VILELA MARTINS

D.D Presidente da Câmara Municipal
Rio Pomba/MG

Excelentíssimo Presidente,

Venho através do presente ofício submeter a apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que Cria o Programa Municipal de Controle Populacional, ético e humanitário de cães e gatos no Município de Rio Pomba/MG e dá outras providências.

Portando, requeiro que seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, respeitado, obviamente, o juízo político de cada membro dessa Casa.

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

Marcos Pascoalino
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
BIÊNIO 2019 / 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

PARECER Nº 44

- Projeto de Lei nº 1.828: Cria o Programa Municipal de Controle Populacional, ético e humanitário de cães e gatos no Município de Rio Pomba/MG e dá outras providências.

RELATOR: Jair de Paula Coelho.

I - Consulta:

Pelo sr. Presidente da Câmara, na sessão de 03 de novembro de 2020. Ausente nesta reunião o relator.

II – Mérito:

Proposição de autoria do Executivo, regular e que está apta a ser apreciada pelo Plenário.

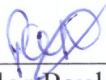
III - Conclusão:

Esta comissão conclui pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.828.

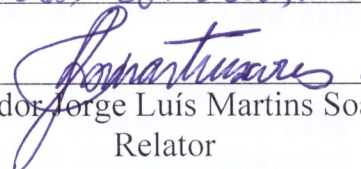
Rio Pomba, 30 de novembro de 2020.


VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO
Presidente

Voto: Pelas conclusões


Vereador Paulo Henrique da Silva
Vice-Presidente

Voto: Pelas conclusões


Vereador Jorge Luís Martins Soares
Relator